# Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.°, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [1]

(C/2023/260)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [2] é feita com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no *Jornal Oficial*, são feitas regularmente atualizações no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

## LISTA DOS TÍTULOS DE RESIDÊNCIA EMITIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

BÉLGICA

*Substituição da lista publicada no JO C 491 de 7.12.2021, p. 5.*

1. ***Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme***

— Carte A: Certificat d'inscription au registre des étrangers – séjour temporaire

A kaart: Bewijs van inschrijving in het vreemdelingenregister – tijdelijk verblijf

A Karte: Bescheinigung der Eintragung im Ausländerregister – Vorübergehender Aufenthalt

(Cartão A: certificado de inscrição no registo de estrangeiros – estada temporária. Trata-se de um cartão eletrónico com o mesmo período de validade que a estada autorizada. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento.)

Substituído por um novo cartão A, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

A. SEJOUR LIMITE

A. BEPERKT VERBLIJF

A. AUFENTHALT FUR BEGRENZTE DAUER

(A: estada limitada. Trata-se de um cartão eletrónico com o mesmo período de validade que a estada autorizada.)

— Carte B: Certificat d'inscription au registre des étrangers

B Kaart: Bewijs van inschrijving in het vreemdelingenregister

B Karte: Bescheinigung der Eintragung im Ausländerregister

(Cartão B: certificado de inscrição no registo de estrangeiros – estada permanente. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento.)

Substituído por um novo cartão B, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

B. SEJOUR ILLIMITE

B. ONBEPERKT VERBLIJF

B. AUFENTHALT FUR UNBEGRENZTE DAUER

(B: estada ilimitada. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

[1] No final da presente atualização figura a lista das publicações anteriores.
[2] JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

— Carte C: Carte d'identité d'étranger

C kaart: Identiteitskaart voor vreemdelingen

C Karte: Personalausweis für Ausländer

(Cartão C: cartão de identidade para estrangeiros. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento.)

Substituído por um novo cartão K, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

K. ETABLISSEMENT

K. VESTIGING

K. NIEDERLASSUNG

(K. Estabelecimento. Trata-se de um cartão eletrónico válido por dez anos.)

— Carte D: Résident longue durée – CE

D Kaart: EG-verblijfsvergunning voor langdurig ingezetenen

D Karte: Langfristige Aufenthaltsberechtigung – EG

(Cartão D: título de residência CE de longa duração, emitido em conformidade com a Diretiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento.)

Substituído por um novo cartão L, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

L. RESIDENT LONGUE DUREE – UE

L. EU-LANGDURIG INGEZETENE

L. DAUERAUFENTHALT – EU

(Cartão L: título de residência UE de longa duração, emitido em conformidade com a Diretiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

— Carte H: Carte bleue européenne

H kaart: Europese blauwe kaart

H Karte: Blaue Karte EU

(Cartão H: Cartão Azul UE, emitido nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2009/50/CE relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado. Trata-se de um cartão eletrónico com um período de validade normalizado entre um e quatro anos, dependendo da legislação regional ou comunitária. O período de validade exato corresponde à duração da autorização de trabalho determinada pela autoridade regional competente.)

— Carte I: ICT

I kaart: ICT

I Karte: ICT

(Cartão I: autorização de residência emitida a um trabalhador transferido dentro de uma empresa em conformidade com a Diretiva (UE) 2014/66. Trata-se de um cartão eletrónico válido durante o período de validade da autorização de trabalho).

— Carte J: Mobile ICT

J kaart: Mobile ICT

J Karte: Mobile ICT

(Cartão J: documento de residência emitido a um trabalhador transferido dentro de uma empresa para efeitos de mobilidade de longa duração em conformidade com a Diretiva (UE) 2014/66. Trata-se de um cartão eletrónico válido durante o período de validade da autorização de trabalho).

— Carte M: article 50 TEU

M kaart: artikel 50 VEU

M Karte: artikel 50 EUV

(Cartão M: Documento de residência emitido aos beneficiários do Acordo de Saída (Brexit). Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

— Carte N: article 50 TEU- Travailleur frontalier

N kaart: artikel 50 VEU – Grensarbeider

N karte: artikel 50 EUV – Grenzgänger

(Cartão N: Documento de residência emitido aos trabalhadores fronteiriços beneficiários do Acordo de Saída (Brexit). Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

2. ***Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência***

— Carte F: Carte de séjour de membre de la famille d'un citoyen de l'Union

F kaart: Verblijfskaart van een familielid van een burger van de Unie

F Karte: Aufenthaltskarte für Familieangehörige eines Unionsbürgers

(Cartão F: cartão de residência de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com o artigo 10.º da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento. Contudo, se o seu prazo de validade expirar após 3 de agosto de 2026, deve ser substituído antes dessa data.)

Substituído por um novo cartão F, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

F. MEMBRE FAMILLE UE ART 10 DIR 2004/38/CE

F. FAMILIELID EU ART 10 RL 2004/38/EG

F. EU-FAMILIENANGEHORIGER ART 10 RL 2004/38/EG

(**Cartão F**: cartão de residência de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com o artigo 10.º da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

— Carte F+: Carte de séjour permanent de membre de la famille d'un citoyen de l'Union

F+ kaart: Duurzame verblijfskaart van een familielid van een burger van de Unie

F+ Karte: Daueraufenthaltskarte für Familienangehörige eines Unionsbürgers

(Cartão F+: cartão de residência permanente de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com o artigo 10.º da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros. Trata-se de um cartão válido por cinco anos. Permanece em circulação e é válido até à data de expiração indicada no documento. Contudo, se o seu prazo de validade expirar após 3 de agosto de 2026, deve ser substituído antes dessa data.)

Substituído por um novo cartão F+, emitido pela primeira vez em 11.10.2021:

F+. MEMBRE FAMILLE UE ART 20 DIR 2004/38/CE

F+. FAMILIELID EU ART 20 RL 2004/38/EG

F+. EU-FAMILIENANGEHORIGER ART 20 RL 2004/38/EG

(Cartão F+: cartão de residência permanente de membro da família de um cidadão da União, emitido em conformidade com o artigo 10.º da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros. Trata-se de um cartão válido por dez anos.)

— Títulos de residência emitidos aos cidadãos da União em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE

— Carte E: Attestation d'enregistrement

E kaart: Verklaring van inschrijving

E Karte: Anmeldebescheinigung

(Cartão E: certificado de registo emitido aos cidadãos da União em conformidade com o artigo 8.º da Diretiva 2004/38/CE. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

Substituído por um novo cartão UE, emitido pela primeira vez em 10.5.2021:

EU. ENREGISTREMENT ART 8 DIR 2004/38/EC

EU. INSCHRIJVING ART 8 RL 2004/38/EG

EU. ANMELDUNG ART 8 RL 2004/38/EG

(UE. Registo art. 8.º Dir. 2004/38/CE. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

— Carte E+: Document attestant la permanence du séjour

E+ kaart: Document ter staving van duurzaam verblijf

E+ Karte: Dokument zur Bescheinigung des Daueraufenthalts

(Cartão E+: documento que atesta a residência permanente emitido a cidadãos da União em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2004/38/CE. Trata-se de um cartão eletrónico válido por cinco anos.)

Substituído por um novo cartão UE+, emitido pela primeira vez em 10.5.2021:

EU+. SEJOUR PERMANENT – ART 19 DIR 2004/38/CE

EU+. DUURZAAM VERBLIJF – ART 19 RL 2004/38/EG

EU+. DAUERAUFENTHALT – ART 19 RL 2004/38/EG

(UE+. Residência permanente art. 19.º Dir. 2004/38/CE. Trata-se de um cartão eletrónico válido por dez anos.)

— Títulos de residência especiais emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros:

— Carte d'identité diplomatique

Diplomatieke identiteitskaart

Diplomatischer Personalausweis

(Cartão de identidade diplomático)

— Carte d'identité consulaire

Consulaat identiteitskaart

Konsularer Personalausweis

(Cartão de identidade consular)

— Carte d'identité spéciale – couleur bleue

Bijzondere identiteitskaart – blauw

Besonderer Personalausweis – blau

(Cartão de identidade especial – azul)

— Carte d'identité spéciale – couleur rouge

Bijzondere identiteitskaart – rood

Besonderer Personalausweis – rot

(Cartão de identidade especial – vermelho)

— Certificat d'identité pour les enfants âgés de moins de cinq ans des étrangers privilégiés titulaires d'une carte d'identité diplomatique, d'une carte d'identité consulaire, d'une carte d'identité spéciale – couleur bleue ou d'une carte d'identité spéciale – couleur rouge

Identiteitsbewijs voor kinderen, die de leeftijd van vijf jaar nog niet hebben bereikt, van een bevoorrecht vreemdeling dewelke houder is van een diplomatieke identiteitskaart, consulaire identiteitskaart, bijzondere identiteitskaart – blauw of bijzondere identiteitskaart – rood

Identitätsnachweis für Kinder unter fünf Jahren von privilegierten Ausländern, die Inhaber eines diplomatischen Personalausweises, konsularen Personalausweises, besonderen Personalausweises – blau oder besonderen Personalausweises – rot sind.

(Certidão de identidade para filhos com menos de cinco anos de estrangeiros titulares de um cartão de identidade diplomático, de um cartão de identidade consular, de um cartão de identidade especial azul ou de um cartão de identidade especial vermelho)

— Certificat d'identité avec photographie délivré par une administration communale belge à un enfant de moins de douze ans

Door een Belgisch gemeentebestuur aan een kind beneden de 12 jaar afgegeven identiteitsbewijs met foto

Von einer belgischen Gemeindeverwaltung einem Kind unter dem 12. Lebensjahr ausgestellter Personalausweis mit Lichtbild

(Certidão de identidade com fotografia emitida por uma administração local belga a um menor de doze anos)

— Lista dos participantes numa viagem escolar no interior da União Europeia

CROÁCIA

*Substituição da lista publicada no JO C 274 de 3.8.2023, p. 6.*

1. ***Títulos de residência («dozvola boravka») emitidos em conformidade com o modelo uniforme:***

O **tipo** de título de residência está indicado no cartão:

— → **stalni boravak** (RESIDÊNCIA PERMANENTE)

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «stalni boravak» e, no campo das observações, «rad bez dozvole za boravak i rad»

Nacionais de países terceiros aos quais foi concedida uma autorização de residência permanente nacional

— → **dugotrajno boravište** (RESIDÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO UE)

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— *«OSOBA S DUGOTRAJNIM BORAVKOM-EU/RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO UE» e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»*; ou, no caso de beneficiários de proteção internacional, com as observações adicionais:* «Međunarodnu zaštitu odobrila RH ([inserir data])», ou «Međunarodnu zaštitu odobrila ([inserir Estado-Membro])([inserir data])», ou «odgovornost za međunarodnu zaštitu prenesena na RH ([inserir data])».

Nacionais de países terceiros aos quais foi concedido o estatuto de residente de longa duração na UE em conformidade com a Diretiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração

— *«privremeni boravak-osoba s dugotrajnim boravkom u drž. EGP-a» e, no campo das observações,* «rad/rad bez dozvole za boravak i rad»*; ou* «samozapošljavanje/ rad bez dozvole za boravak i rad»*, ou «studiranje/rad bez dozvole za boravak i rad», ou «strukovna izobrazba/rad bez dozvole za boravak i rad», ou «druge svrhe/rad bez dozvole za boravak i rad».*

Título de residência emitido aos nacionais de países terceiros aos quais foi concedido o estatuto de residente de longa duração na UE num Estado-Membro ao regular o estatuto na Croácia em conformidade com o capítulo III e o artigo 19.º da Diretiva 2003/109/CE relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração

— *«OSOBA S DUGOTRAJNIM BORAVKOM-EU/RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO UE» e, no campo das observações,* «bivši nositelj EU plave karte/rad bez dozvole za boravak i rad»

(Ex titular do Cartão Azul UE que adquiriu o estatuto de residente de longa duração UE em conformidade com a Diretiva 2009/50/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado)

— privremeni boravak (RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA)

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «privremeni boravak»

(nacional de país terceiro ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária)

— «privremeni boravak» e, no campo das observações, «dozvola za boravak i rad»

(nacional de país terceiro ao qual foi concedida uma autorização de residência e de trabalho)

— «EU plava karta» e, no campo das observações, «dozvola za boravak i rad /čl. 130.st. 1. ZOS-a» ou «dozvola za boravak i rad/čl. 130. st. 2. ZOS-a»

(Titular do Cartão Azul UE; Diretiva 2009/50/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado)

— «privremeni boravak-ICT» e, no campo das observações, «dozvola za boravak i rad»

(Titular de uma autorização de residência emitida em conformidade com a Diretiva 2014/66/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas)

— «privremeni boravak-mobile ICT» e, no campo das observações, «dozvola za boravak i rad»

(Titular de uma autorização de residência emitida para uma mobilidade de longo prazo em conformidade com a Diretiva 2014/66/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas)

— «sezonski rad-privremeni boravak» e, no campo das observações, «dozvola za boravak i rad»

Trabalhador sazonal até seis meses (titular de uma autorização de residência emitida em conformidade com a Diretiva 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «učenik/rad bez dozvole za boravak i rad»

Aluno (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «student/rad bez dozvole za boravak i rad»

Estudante (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «istraživač/rad bez dozvole za boravak i rad»

Investigador (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «istraživač-mobilnost/[*nome do programa ou do acordo específico*] /rad bez DBR»

Investigador - mobilidade de longa duração no quadro de um programa específico da União ou de programas multilaterais que incluam medidas sobre a mobilidade ou de acordos entre duas ou mais instituições de ensino superior (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «član obitelji istraživača/mobilnost/rad bez dozvole za boravak i rad»

Membro da família de um investigador em mobilidade de longa duração (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «volonter-dozvola za boravak i rad»

Voluntário (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— *«privremeni boravak» e, no campo das observações,* «pripravnik-dozvola za boravak i rad»

Estagiário (emitido em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*)

— «azil» *e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»

Pessoas às quais foi concedido asilo/refugiados ao abrigo da Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida)

— «supsidijarna zaštita» *e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»

Pessoas que receberam o estatuto de proteção subsidiária ao abrigo da Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida)

— «privremeni boravak» *e, no campo das observações,* «član obitelji azilanta/rad bez dozvole za boravak i rad» ou «čl. obitelji osobe pod sups.zašt./rad bez dozvole za boravak i rad»

Membro da família de beneficiário de proteção internacional (pessoa à qual foi concedido asilo ou proteção subsidiária), emitido em conformidade com a Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar

— «privremeni boravak» *e, no campo das observações,* «životni partner azilanta/rad bez dozvole za boravak i rad» ou «živ.part. osobe pod sups.zašt./rad bez dozvole za boravak i rad»

Nacional de país terceiro ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária para efeitos de união de facto ou de união de facto informal com uma pessoa à qual foi concedido asilo ou proteção subsidiária

— «član obitelji hrv.drž-privremeni boravak» *e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»

Membro da família de um nacional croata

— «životni partner hrv.drž-privremeni boravak» *e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»

Nacional de país terceiro ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária para efeitos de união de facto ou de união de facto informal com um nacional croata

— «privremeni boravak» *e, no campo das observações,* «rad bez dozvole za boravak i rad»

Nacional de país terceiro ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária e ao qual são emitidas autorizações de residência como títulos de residência que permitem trabalhar sem uma autorização de residência e de trabalho (autorizações únicas), ou seja:

— residência temporária para efeitos de reagrupamento familiar com um nacional de um país terceiro com o estatuto de residente permanente ou de longa duração

— residência temporária para efeitos de união de facto com um nacional de um país terceiro com o estatuto de residente de longa duração ou permanente

— residência temporária para efeitos de reagrupamento familiar ou de união de facto com um nacional de um país terceiro ao qual foi concedido um «Cartão Azul UE» ou uma autorização de residência e de trabalho no quadro de uma transferência dentro da empresa

— residência temporária para efeitos de reagrupamento familiar ou de união de facto com um nacional de um país terceiro ao qual foi concedido o estatuto de residente de longa duração noutro Estado membro do EEE

— residência temporária por razões humanitárias

— residência autónoma

— residência temporária como trabalhador destacado

— residência temporária para efeitos de reagrupamento familiar ou de união de facto com um investigador a que se refere o artigo 74.º da Lei dos Estrangeiros

2. ***Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência***

**«Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «Član obitelji EU čl. 10. Dir 2004/38/EZ» e, no campo das observações: «privremeni boravak»

Nacional de país terceiro membro da família de um cidadão do EEE que exerce o direito de residência por um período superior a três meses («residência temporária») nos termos da Diretiva 2004/38/CE

**«Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União» - «ISKAZNICA STALNOG BORAVKA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «Član obitelji EU čl. 10. Dir 2004/38/EZ» e, no campo das observações: «stalni boravak»

Nacional de país terceiro membro da família de um cidadão do EEE com direito de residência permanente nos termos da Diretiva 2004/38/CE

**«Cartão de residência» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— **«privremeni boravak»** e, no campo das observações: «životni partner drž. EGP-a»

Nacional de país terceiro em união de facto ou união de facto informal com um cidadão do EEE que exerça o direito de residência por um período superior a três meses («residência temporária») nos termos da Diretiva 2004/38/CE

**«Cartão de residência» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

«stalni boravak»

Nacional de país terceiro em união de facto ou união de facto informal com um cidadão do EEE com direito de residência permanente nos termos da Diretiva 2004/38/CE

**«Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «Član obitelji EU čl. 10. Dir 2004/38/EZ» e, no campo das observações: «privremeni boravak-član obitelji drž. RH»

Nacional de país terceiro membro da família de um cidadão croata (que regressa com o cidadão croata de um Estado membro do EEE onde exerceram o direito de livre circulação nos termos da Diretiva 2004/38/CE) ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária na Croácia

**«Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União» - «ISKAZNICA STALNOG BORAVKA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «Član obitelji EU čl. 10. Dir 2004/38/EZ» e, no campo das observações: «stalni boravak»

Nacional de país terceiro membro da família de um cidadão croata (que regressa com o cidadão croata de um Estado membro do EEE onde exerceram o direito de livre circulação nos termos da Diretiva 2004/38/CE) ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária na Croácia

**«Cartão de residência» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— **«privremeni boravak»** e, no campo das observações: «životni partner drž. RH»

Nacional de país terceiro em união de facto ou união de facto informal com um nacional croata (que regressa com o nacional croata de um Estado membro do EEE onde ambos exerceram o direito à livre circulação nos termos da Diretiva 2004/38/CE) ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária na Croácia

**«Cartão de residência» - «BORAVIŠNA ISKAZNICA»**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— «stalni boravak»

Nacional de país terceiro em união de facto ou união de facto informal com um nacional croata (que regressa com o nacional croata de um Estado membro do EEE onde exerceram o direito de livre circulação nos termos da Diretiva 2004/38/CE) e ao qual foi concedida uma autorização de residência temporária na Croácia

3. ***Documentos emitidos aos beneficiários do Acordo de Saída (a partir de 1 de janeiro de 2021)***

**Título de residência («dozvola boravka») emitido em conformidade com o modelo uniforme**

Menções obrigatórias na língua nacional no campo «tipo de título»:

— **«Čl. 50 UEU-a/Artigo 50.º do TUE»** e, no campo das observações, «**Čl. 18. st. 4.**

Sporazuma/artigo 18.º, n.º 4, do Acordo» e «rad bez dozvole za boravak i rad»; e «privremeni boravak» ou «stalni boravak»

— para os trabalhadores fronteiriços: «**Čl. 50. UEA-a-pogranični radnik/Artigo 50.º do TUE – Trabalhador fronteiriço**».

4. ***Documentos emitidos aos beneficiários de proteção temporária***

O Governo da República da Croácia introduziu uma proteção temporária na República da Croácia para as pessoas deslocadas da Ucrânia, em conformidade com o disposto na Lei relativa à proteção internacional e temporária (Jornal Oficial n.º 70/15 e n.º 127/17) e com a Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 4 de março de 2022.

— **«Iskaznica stranca pod privremenom zaštitom» - «Cartão de cidadão de estrangeiro beneficiário de proteção temporária»** menção que figura na frente do cartão.

O cartão de cidadão de um estrangeiro beneficiário de proteção temporária é bilingue, em croata e inglês (*seis páginas em formato tripartido*).

5. ***Cartões de identidade especiais emitidos pela Protocolo Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Europeus***

— Tipo «A» — pessoal diplomático (vermelho)

Concedido ao chefe e aos membros de cada missão diplomática, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos) que gozem de estatuto diplomático.

— Tipo «B» — pessoal das instituições da UE e de organizações internacionais (verde)

Concedido aos membros do pessoal das instituições da UE e de organizações internacionais, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos) que gozem de estatuto diplomático.

— Tipo «C» — agente consular (azul)

Concedido aos membros do pessoal consular, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

— Tipo «D» — pessoal administrativo e técnico (azul-claro)

Concedido aos membros do pessoal das missões diplomáticas, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos), titulares de passaportes de serviço.

— Tipo «E» — pessoal de serviço (vermelho-púrpura)

Concedido aos membros do pessoal de serviço das missões diplomáticas, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

— Tipo «F» — agente consular honorário (amarelo)

Concedido aos cônsules honorários.

— Tipo «G» — peritos especiais (laranja)

Concedido aos peritos especiais e aos membros das suas famílias, com base na notificação da missão na República da Croácia e em conformidade com os acordos internacionais que vinculam a República da Croácia.

— Tipo «H» — serviço privado (púrpura)

Concedido aos membros do agregado familiar comum e aos membros dos serviços privados das missões diplomáticas.

— Tipo «I» — dirigentes de organizações internacionais — cidadãos croatas (castanho)

Concedido aos cidadãos croatas dirigentes ou dirigentes-adjuntos de organizações da UE e internacionais

GRÉCIA

*Substituição da lista publicada no JO C 274 de 3.8.2023, p. 6.*

1. ***Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme para nacionais de países terceiros (Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, alterado)***

— Άδεια διαμονής (ομογενών εξ Αλβανίας και των μελών των οικογενειών τους)

[Título de residência: concedido aos nacionais albaneses de ascendência grega e aos membros da sua família (filhos menores, cônjuges e filhos menores de casamento anterior, desde que o cônjuge exerça a responsabilidade parental sobre os mesmos, independentemente da sua nacionalidade). É válido por um período máximo de dez (10) anos.]

— Άδεια διαμονής (ομογενών εκ Τουρκίας και των μελών των οικογενειών τους)

[Título de residência: concedido aos nacionais turcos de ascendência grega e aos membros da sua família (filhos menores, cônjuges e filhos menores de casamento anterior, desde que o cônjuge exerça a responsabilidade parental sobre os mesmos, independentemente da sua nacionalidade). É válido por um período máximo de dez (10) anos.]

N.B.: Desde 6 de novembro de 2020, todos os títulos de residência para nacionais de países terceiros estão em conformidade com o modelo previsto no Regulamento (UE) 2017/1954. O antigo modelo de título de residência permanece em circulação até ao seu termo de validade.

2. ***Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência***

— Δελτίο Διαμονής Μέλους Οικογένειας Πολίτη της Ένωσης

(Cartão de residência para um membro da família de um cidadão da UE – emitido aos nacionais de países terceiros membros da família de um cidadão grego ou de um cidadão da União Europeia e aos pais de menores)

— Άδεια Μόνιμης Διαμονής Μέλους Οικογένειας Πολίτη της Ένωσης

(Título de residência permanente para membros da família de um cidadão da UE – emitido aos nacionais de países terceiros membros da família de um cidadão grego ou de um cidadão da União Europeia e aos pais de menores)

— Άδεια παραμονής αλλοδαπού (βιβλιάριο χρώματος λευκού)

[Título de residência para estrangeiros (cédula branca) – emitido a beneficiários da proteção internacional e refugiados, com validade máxima de cinco anos]

— Ειδικό Δελτίο Ταυτότητας Ομογενούς (εξ Αλβανίας) (χρώμα ροζ)

[Cartão de identidade especial para estrangeiros de ascendência grega (cor-de-rosa) – emitido aos cidadãos albaneses de origem grega e aos membros da sua família (filhos menores, cônjuges e filhos menores de casamento anterior, desde que o cônjuge exerça a responsabilidade parental sobre os mesmos, independentemente da sua nacionalidade). É válido por tempo indeterminado.]

— Ειδικό Δελτίο Ταυτότητας Ομογενούς (εκ Τουρκίας)(χρώμα ροζ)

[Cartão de identidade especial para estrangeiros de ascendência grega (cor-de-rosa) – emitido aos cidadãos turcos de origem grega e aos membros da sua família (filhos menores, cônjuges e filhos menores de casamento anterior, desde que o cônjuge exerça a responsabilidade parental sobre os mesmos, independentemente da sua nacionalidade). É válido por tempo indeterminado.]

— Ειδικό Δελτίο Ταυτότητας Ομογενούς (από χώρες της τ. ΕΣΣΔ και τα τέκνα τους) (χρώμα ροζ)

[Cartão de identidade especial para estrangeiros de ascendência grega (cor-de-rosa) – emitido aos estrangeiros de ascendência grega da ex-URSS e aos seus filhos menores. É válido por tempo indeterminado.]

— Ειδικές Ταυτότητες της Διεύθυνσης Εθιμοτυπίας του Υπουργείου Εξωτερικών

(Cartões de identidade especiais emitidos pela direção do protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

— Tipo «D» (pessoal diplomático) (vermelho)

Concedido ao chefe e aos membros de cada missão diplomática, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos), titulares de passaportes diplomáticos.

— Tipo «A» (pessoal administrativo e técnico) (cor-de-laranja)

Concedido aos membros do pessoal das missões diplomáticas, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos), titulares de passaportes de serviço.

— Tipo «S» (pessoal de serviço) (verde)

Concedido aos membros do pessoal doméstico das missões diplomáticas, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

— Tipo «CC» (agente consular) (azul)

Concedido aos membros do pessoal dos postos consulares de carreira, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

— Tipo «CE» (funcionários consulares) (azul-claro)

Concedido aos membros do pessoal administrativo dos postos consulares de carreira, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

— Tipo «CH» (agente consular honorário) (cinzento)

Concedido aos agentes consulares honorários.

— Tipo «IO» (organização internacional) (lilás-escuro)

Concedido aos membros do pessoal de organizações internacionais, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos), que gozem de estatuto diplomático.

— Tipo «IO» (organização internacional) (lilás-claro)

Concedido aos membros do pessoal administrativo de organizações internacionais, bem como aos membros das suas famílias (cônjuge e filhos até aos 18 anos).

3. ***Documentos provisórios/temporários para os beneficiários do Acordo de Saída***

— Βεβαίωση (κατάθεσης δικαιολογητικών).

[Certificado de apresentação de documentos comprovativos – concedido aos nacionais do Reino Unido e aos membros das suas famílias, também eles cidadãos britânicos, que são beneficiários do Acordo de Saída, nos termos do artigo 4.º da Decisão Ministerial Conjunta n.º 4000/1/113-α'/14-10-2020 (legislação grega). O documento é concedido após aprovação do pedido respetivo, provando que o requerente apresentou a documentação necessária para a emissão do título de residência nos termos do artigo 18.º, n.º 4, do Acordo de Saída. É utilizado durante o período em que o beneficiário do Acordo de Saída aguarda a impressão e a emissão do título de residência e é conservado pela autoridade competente aquando da notificação e receção do título de residência.]

— Ειδική Βεβαίωση Νόμιμης Διαμονής της υπ'αριθ. 4000/1/113-α' Κ.Υ.Α. (ΥΠΟΔΕΙΓΜΑ ΚΑ-158).

(Certificado especial de residência legal em conformidade com a Decisão Ministerial Conjunta n.º 4000/1/113-α'. É concedido aos nacionais do Reino Unido e aos membros das suas famílias, também eles cidadãos britânicos, cujo pedido de emissão de um título de residência nos termos do artigo 18.º, n.º 4, do Acordo de Saída tenha sido indeferido e que tenham interposto recurso dessa decisão. Os titulares do certificado demonstram que gozam dos direitos dos cidadãos previstos na Parte II do Acordo de Saída até que seja proferida uma decisão definitiva contra qualquer indeferimento desse pedido. É válido por um ano. O certificado é conservado pela autoridade competente após o exame e a decisão final sobre o recurso).

4. ***Título de residência «Proteção temporária» para beneficiários de proteção temporária:***

— Άδεια Παραμονής «Προσωρινή Προστασία»/«Proteção temporária».

[O título de residência temporária é concedido aos beneficiários de proteção temporária com base no quadro legislativo relativo ao cumprimento da Diretiva Proteção Temporária e da Decisão de Execução 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, em conformidade com o artigo 32.º (nomeadamente a Diretiva 2001/55/CE do Conselho, o Decreto Presidencial n.º 80/2006 (Jornal Oficial n.º 82, série A), o Código Legislativo sobre acolhimento, proteção internacional e proteção temporária. Lei n.º 4939/2022 (Jornal Oficial n.º 111, série A) e as Decisões ministeriais n.º 31035/04.03.2022 e n.º 172172/28.03.2022).] É emitido para as seguintes categorias de pessoas:

a) Nacionais ucranianos residentes na Ucrânia antes de 24 de fevereiro de 2022;

b) Apátridas ou nacionais de outro país terceiro, que não a Ucrânia, que residissem legalmente na Ucrânia antes de 24 de fevereiro de 2022 como beneficiários de proteção internacional ou de proteção nacional equivalente; e

c) Membros da família das pessoas referidas nos casos acima. Além disso, de acordo com a decisão, as seguintes pessoas são consideradas como fazendo parte da família, se esta já existisse e residisse na Ucrânia antes de 24 de fevereiro de 2022:

   a) O cônjuge de uma pessoa abrangida pelas alíneas a) ou b) ou a pessoa com quem coabita, em união livre, no quadro de uma relação estável devidamente comprovada;

   b) Os filhos menores solteiros de uma pessoa abrangida pelas alíneas a) ou b) ou os filhos do seu cônjuge, sem distinção quanto a terem nascido dentro ou fora do casamento ou sido adotados;

   c) Outros familiares próximos que vivessem com o agregado familiar no momento das circunstâncias relacionadas com o afluxo maciço e que estivessem total ou principalmente a cargo de uma pessoa referida nas alíneas a) ou b) nesse momento.

Com base na Decisão Ministerial n.º 81645 de 8 de fevereiro de 2023, relativa à prorrogação da validade do estatuto de proteção temporária para as pessoas deslocadas da Ucrânia, é automaticamente prorrogada por um período adicional de seis (6) meses, ou seja, até 4 de setembro de 2023, a validade dos títulos de residência para fins de proteção temporária que expiram em 4 de março de 2023. Se, durante o referido período, a Comissão Europeia não decidir pôr termo à proteção temporária enquanto estatuto de residência, a validade dos títulos de residência para fins de proteção temporária será automaticamente prorrogada por um período adicional de seis (6) meses, ou seja, até 4 de março de 2024.

Com base na Decisão Ministerial n.º 392634 de 20 de agosto de 2023, relativa à prorrogação da validade do estatuto de proteção temporária para as pessoas deslocadas da Ucrânia, a validade dos títulos de residência para fins de proteção temporária que expiram em 4 de março de 2023 e 4 de setembro de 2023, é automaticamente prorrogada até 4 de março de 2024.

MALTA

*Substituição da lista publicada no JO C 126 de 12.4.2021, p. 1.*

— **Cartões de residência emitidos em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE**

Os cartões de residência dos membros da família nacionais de países terceiros, dos cidadãos EEE que exercem em Malta um direito conferido pelo Tratado em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, são emitidos em formato de cartão de plástico, utilizando as mesmas características do modelo previsto no Regulamento (CE) n.º 2002/1030. O título do referido documento, em língua inglesa, é «Residence Documentation» e o espaço reservado ao campo «*Tipo de título*» é deixado em branco. O seguinte texto figura no espaço reservado ao campo «*Observações*»: «Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União (artigo 10.º – Dir. 2004/38)». Se a pessoa tiver adquirido residência permanente, a observação seria «Cartão de residência de membro da família de um cidadão da União – (artigo 20.º – Diretiva 2004/38)».

— **Certificados de registo emitidos em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE aos nacionais do Reino Unido e cartões de residência para os membros das suas famílias que sejam nacionais de países terceiros antes de 1 de fevereiro de 2020**

O documento do certificado de registo é emitido em formato de cartão de plástico em língua inglesa, tendo por título «Residence Documentation» (documentação de residência). O campo «tipo de título» é deixado em branco. O campo «observações» contém o seguinte texto: «Registration Certificate (Article 8 – Dir 2004/38)» (Certificado de registo – artigo 8.º da Dir. 2004/38). Se a pessoa tiver adquirido residência permanente, a referência constante da observação seria o artigo 19.º e não o artigo 8.º da Diretiva 2004/38.

Os cartões de residência emitidos aos nacionais de países terceiros membros da família de nacionais do Reino Unido estão no formato dos documentos de residência acima referidos, emitidos em conformidade com os artigos 10.º e 20.º da Diretiva 2004/38.

— **Títulos de residência emitidos às pessoas visadas pelo Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia, com base no respetivo artigo 18.º, n.º 1**

É emitido às pessoas em causa um título de residência no formato estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2002 e respetivas alterações. No campo «tipo de título», o texto em língua maltesa é o seguinte: «Artikolu 50 – TUE». A seguinte menção figura no campo «observações»: «Artikolu 18(1) tal-Ftehim». Se a pessoa for elegível para residência permanente, o campo «observações» conterá também a palavra «Permanenti».

— **Documento que certifica um pedido de título de residência nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia**

Às pessoas que podem solicitar o referido documento é emitido, mediante pedido, um documento em papel com a sua fotografia, intitulado «Application for Residence in Malta Receipt» (Recibo de pedido de residência em Malta), que indica o objetivo do referido pedido. Autoriza o titular a residir em Malta ao abrigo das disposições do Acordo de Saída antes de lhe ser concedido o título de residência, como previsto no respetivo artigo 18.º, n.º 1.

— **Títulos *de residência emitidos a outros nacionais de países terceiros***

Os títulos de residência para os nacionais de países terceiros (diferentes dos emitidos em conformidade com a Diretiva 2004/38/CE) são emitidos em conformidade com o modelo uniforme do Regulamento (CE) n.° 1030/2002 do Conselho, de 13 de junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros.

No espaço em branco previsto em cada documento para o campo «Tipo de título» são utilizadas as seguintes categorias:

— Xogħol (para fins de emprego)

— Benestant (autossuficiente do ponto de vista económico)

— Adozzjoni (adoção)

— Raġunijiet ta' Saħħa (para fins médicos)

— Reliġjuż (para fins religiosos)

— Skema- Residenza Permanenti (regime de residência permanente)

— Parceiro

— Karta Blu tal-UE (cartão azul)

— Temporanju (temporário)

— Persuna Ezenti - Membra tal-Familja (membro da família de um nacional de Malta)

— Resident fit-Tul - BCE (residente de longa duração)

— Protezzjoni Internazzjonal (proteção internacional)

— Membra tal-Familja (membro da família de um nacional de um país terceiro)

— Studju (estudos)

— Raġunijiet Umanitarji (razões humanitárias)

— **Outros documentos emitidos aos nacionais de países terceiros que equivalem a títulos de residência**

— Bilhetes de identidade diplomáticos emitidos aos membros do pessoal diplomático, aos membros do pessoal administrativo e técnico das missões diplomáticas acreditadas em Malta, bem como aos respetivos cônjuges e filhos solteiros com menos de 21 anos de idade que ainda façam parte dos respetivos agregados familiares, bem como bilhetes de identidade emitidos pelo Chefe das Organizações Internacionais e aprovados pelo Governo.

— Bilhetes de identidade especiais emitidos aos funcionários e membros de organizações internacionais bem como aos respetivos cônjuges e filhos solteiros com menos de 21 anos de idade que ainda façam parte dos respetivos agregados familiares e aprovados pelo Governo.

— Bilhetes de identidade especiais emitidos ao pessoal doméstico privado do pessoal das missões diplomáticas e organizações internacionais e aprovados pelo Governo.

PORTUGAL

*Substituição da lista publicada no JO C 72 de 28.2.2023, p. 44.*

1. **Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho**

TÍTULO DE RESIDÊNCIA

Confere o estatuto de residente em Portugal aos nacionais de países terceiros

**Temporário** – válido por dois anos a contar da data de emissão e renovável por períodos sucessivos de três anos

**Permanente** – válido por tempo indeterminado; deve ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que haja uma alteração dos dados relativos à identificação do titular

**Refugiado** – válido por cinco anos

**Razões humanitárias** – válido por três anos

Foram emitidos títulos de residência eletrónicos no contexto de um projeto-piloto realizado entre 22 de dezembro de 2008 e 3 de fevereiro de 2009; a utilização do documento generalizou-se em seguida a nível nacional.

2. **Títulos de residência emitidos em conformidade com a Diretiva 2004/38 (sem seguir o formato uniforme)**

CARTÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE Familiar de Cidadão da União Europeia,

Nacional de Estado Terceiro

Documento emitido aos familiares de cidadãos da União Europeia que residiram legalmente em Portugal com o cidadão da União durante um período consecutivo de cinco anos

Emitido após uma pessoa ser titular de um «Cartão de Residência para Familiar de Cidadão da União Europeia, Nacional de Estado Terceiro» (válido por cinco anos)

Validade máxima – 10 anos

Emitido a partir de 3 de setembro de 2017

CARTÃO DE RESIDÊNCIA Familiar de Cidadão da União Europeia, Nacional de Estado Terceiro

Documento emitido aos nacionais de países terceiros membros da família de um cidadão da União Europeia que residam em Portugal durante mais de três meses

Emitido aos nacionais de países terceiros que sejam membros da família de um cidadão português

Validade máxima – 5 anos

Emitido aos membros da família de um cidadão de um país da União Europeia diferente de Portugal, com data de validade idêntica à do certificado de registo de que são titulares os membros da família em questão

Validade máxima – 5 anos

Emitido aos membros da família de um cidadão de um país da União Europeia diferente de Portugal e que sejam titulares de um Cartão de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia

Validade máxima – 5 anos

Emitido a partir de 3 de setembro de 2017

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Documento emitido aos cidadãos da União Europeia que residam legalmente em Portugal há mais de cinco anos

Validade máxima – 10 anos

Emitido a partir de 9 de janeiro de 2019

TITULOS DE RESIDÊNCIA ESPECIAIS EMITIDOS PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(ver o anexo 20)

OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS A NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS COM VALOR EQUIVALENTE A UM TÍTULO DE RESIDÊNCIA:

CERTIFICADO DE PEDIDO DE TÍTULO DE RESIDÊNCIA - ARTIGO 50.º do TUE

Este certificado é emitido aos nacionais do REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE que tenham solicitado um título de residência e sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo de Saída.

Não tem prazo de validade

Emitido desde 1.11.2020

CERTIFICADO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA AO ABRIGO DO REGIME DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA

Certidão de beneficiário de proteção temporária — no quadro da aplicação da Decisão de Execução (UE) 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, que declara a existência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia na aceção do artigo 5.º da Diretiva 2001/55/CE, e que tem por efeito aplicar uma proteção temporária (JO L 71 de 4.3.2022, p. 1).

**Lista das publicações anteriores**

JO C 247 de 13.10.2006, p. 1.
JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.
JO C 153 de 6.7.2007, p. 1.
JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.
JO C 192 de 18.8.2007, p. 11.
JO C 271 de 14.11.2007, p. 14.
JO C 57 de 1.3.2008, p. 31.
JO C 134 de 31.5.2008, p. 14.
JO C 207 de 14.8.2008, p. 12.
JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.
JO C 3 de 8.1.2009, p. 5.
JO C 64 de 19.3.2009, p. 15.
JO C 198 de 22.8.2009, p. 9.
JO C 239 de 6.10.2009, p. 2.
JO C 298 de 8.12.2009, p.15.
JO C 308 de 18.12.2009, p. 20.
JO C 35 de 12.2.2010, p. 5.
JO C 82 de 30.3.2010, p. 26.
JO C 103 de 22.4.2010, p. 8.
JO C 108 de 7.4.2011, p. 7.
JO C 157 de 27.5.2011, p. 5.
JO C 201 de 8.7.2011, p. 1.
JO C 216 de 22.7.2011, p. 26.
JO C 283 de 27.9.2011, p. 7.
JO C 199 de 7.7.2012, p. 5.
JO C 214 de 20.7.2012, p. 7.
JO C 298 de 4.10.2012, p. 4.
JO C 51 de 22.2.2013, p. 6.
JO C 75 de 14.3.2013, p. 8.
JO C 77 de 15.3.2014, p. 4.
JO C 118 de 17.4.2014, p. 9.
JO C 200 de 28.6.2014, p. 59.
JO C 304 de 9.9.2014, p. 3.
JO C 390 de 5.11.2014, p. 12.
JO C 210 de 26.6.2015, p. 5.
JO C 286 de 29.8.2015, p. 3.
JO C 151 de 28.4.2016, p. 4.
JO C 16 de 18.1.2017, p. 5.

JO C 69 de 4.3.2017, p. 6.
JO C 94 de 25.3.2017, p. 3.
JO C 297 de 8.9.2017, p. 3.
JO C 343 de 13.10.2017, p. 12.
JO C 100 de 16.3.2018, p. 25.
JO C 144 de 25.4.2018, p. 8.
JO C 173 de 22.5.2018, p. 6.
JO C 222 de 26.6.2018, p. 12.
JO C 248 de 16.7.2018, p. 4.
JO C 269 de 31.7.2018, p. 27.
JO C 345 de 27.9.2018, p. 5.
JO C 27 de 22.1.2019, p. 8.
JO C 31 de 25.1.2019, p. 5.
JO C 34 de 28.1.2019, p. 4.
JO C 46 de 5.2.2019, p. 5.
JO C 330 de 6.10.2020, p. 5.
JO C 126 de 12.4.2021, p. 1.
JO C 140 de 21.4.2021, p. 2.
JO C 150 de 28.4.2021, p. 5.
JO C 365 de 10.9.2021, p. 3.
JO C 491 de 7.12.2021, p. 5.
JO C 509 de 17.12.2021, p. 10.
JO C 63 de 7.2.2022, p. 6.
JO C 272 de 15.7.2022, p. 4.
JO C 304 de 9.8.2022, p. 5.
JO C 393 de 13.10.2022, p. 10.
JO C 72 de 28.2.2023, p. 44.
JO C 274 de 3.8.2023, p. 6.